

# VELHICES: UM NOVO DESAFIO PARA UNIVERSIDADE CONTEMPORÂNEA. O CASO DA UMA/UFT

## OLD AGE: A NEW CHALLENGE FOR CONTEMPORARY UNIVERSITY. THE CASE OF UMA / UFT

Paola Lazzaretti Victor **1**

Soely Kunz Cericatto **2**

Rosilene Lagares **3**

Wilson José Alves Pedro **4**

Paulo Fernando de Melo Martins **5**

Neila Barbosa Osório **6**

Luiz Sinésio S. Neto **7**

Mestra em Educação pela Universidade Federal do Tocantins – UFT. **1**  
E-mail: plazzaretti@hotmail.com

Mestra em Educação pela Universidade Federal do Tocantins - **2**  
UFT. E-mail: soelykunz@hotmail.com

Doutora em Educação pela Universidade Federal de Goiás -UFG/**3**  
GO). E-mail: lagaresrose@gmail.com

Doutor em Psicologia Social pela Pontifícia Universidade Católica de **4**  
São Paulo-PUC/SP. E-mail: wjapedro@gmail.com

Doutor em Educação pela Universidade Federal de Goiás. **5**  
E-mail: paulofernando.uft@gmail.com

Doutora em Ciência do Movimento Humano pela Universidade **6**  
Federal de Santa Maria-UFSM/RS- E-mail: neilaosorio@uft.edu.br

Doutor em Ciências e Tecnologias em Saúde pela Universidade de **7**  
Brasília-UNB-DF. E-mail: luizneto@uft.edu.br

**Resumo:** O propósito deste trabalho é apresentar  
**Resumo:** O presente artigo teve como objetivo  
compreender a função das políticas públicas bem como  
os desafios das Universidades na inserção do velho na  
sociedade contemporânea. Quanto à metodologia,  
optou-se por uma pesquisa bibliográfica documental  
de abordagem qualitativa descritiva, identificado  
como um estudo de caso não experimental. Conclui-  
se também, que a adoção de políticas públicas é  
eficaz para assegurar acesso aos direitos legalmente  
garantidos. Verificou-se ainda, que o tema é de extrema  
relevância, pois com o desenvolvimento e adoção,  
pelo Poder Público, de políticas sociais voltadas a esse  
segmento por meio das Universidades, poderá garantir-  
lhes a dignidade, o amparo e a inserção do idoso/ velho  
na sociedade contemporânea.

**Palavras-chave:** Envelhecimento Humano e Capitalismo.  
Políticas Públicas. Educação e Universidade.

**Abstract:** This article aims to understand the role of  
public policies as well as the challenges of universities  
in the insertion of the old in contemporary society. As for  
the methodology, we chose a documental bibliographical  
research of descriptive qualitative approach, identified  
as a non-experimental case study. It is also concluded  
that the adoption of public policies is effective to ensure  
access to legally guaranteed rights. It was also verified  
that the topic is extremely relevant, since with the  
development and adoption by the Government of social  
policies aimed at this segment through the Universities,  
it could guarantee them the dignity, the protection and  
the insertion of the elderly old in contemporary society.

**Keywords:** Human Aging and Capitalism. Public Policy.  
Education and University.

## Introdução

O aumento da expectativa de vida e o avanço do processo de envelhecimento da população no Brasil e no mundo gera a necessidade de pensar ações de cunho social e político que visem dar respostas às questões emergentes referentes ao envelhecimento populacional. Nas palavras de Oliveira (2013), nos últimos anos, em decorrência do acelerado crescimento desse contingente, os velhos têm assumido um papel relevante na sociedade e nas pesquisas de ciências humanas e sociais, o que demanda novas ações e estudos.

Em virtude desse panorama, verificou-se a necessidade de políticas públicas que atendam as demandas, garantindo-lhes os direitos elementares básicos, prescritos na legislação brasileira.

Nesse sentido, essa pesquisa é de **relevância social**, uma vez que o acelerado processo de envelhecimento da população no Brasil e no mundo vem como um desafio ao Poder Público, exigindo investimentos em alternativas viáveis de políticas sociais para proteção, amparo e inserção do velho neste contexto social.

Esta pesquisa **justifica-se**, tendo em vista a necessidade de pesquisas específicas sobre as políticas públicas de inserção do velho na sociedade contemporânea, pois há muito para ser feito quando se trata de políticas sociais voltadas aos velhos, pois o índice de pessoas velhas cresce continuamente. Nesse sentido, evidencia-se a necessidade de novas pesquisas com o intuito de aprofundar o conhecimento sobre o tema, a fim de que se possa identificar e buscar alternativas de políticas sociais para o amparo ao velho, apontando elementos que possam reduzir as desigualdades sociais e inseri-los socialmente como forma de se fazer cumprir a legislação vigente, amparando o velho e valorizando-o, não obstante ainda seja um desafio torná-lo parte do mercado de trabalho e também um cidadão ativo em todos os setores da sociedade.

Nesta perspectiva, pode-se trazer à baila o papel fundamental exercido pelas Universidades abertas para da terceira idade, já que assumem um papel de destaque na educação dos velhos, pois, segundo Oliveira (2013, p. 80):

(...) elas surgem como uma alternativa de inserção do velho em um espaço educacional não formal, que visa à integração social, à aquisição de conhecimentos, à elevação da autoestima, à valorização pessoal, ao conhecimento dos direitos e deveres e ao exercício pleno da cidadania.

Deste modo, este artigo teve como objetivo compreender a função das políticas públicas a partir do que preconiza a legislação brasileira, bem como refletir sobre o papel da Universidade na educação e no amparo e inserção do velho na conjuntura da sociedade atual.

A idéia central, portanto, foi identificar alternativas de políticas sociais para garantir o direito do velho, assegurando-lhes a qualidade de vida, e, acima de tudo promovendo sua dignidade, pois toda atividade do Poder Público deve ser no sentido de construção de uma sociedade igualitária, onde todas as pessoas possam usufruir de uma existência digna.

Para desenvolvimento da pesquisa, optou-se por uma análise descritiva do tipo estudo de caso de natureza qualitativa, delineada como uma pesquisa documental e bibliográfica. Para a metodologia, utilizou-se das contribuições de Lakatos e Marconi (2011) e Sampieri (2006).

Nas palavras de Marconi e Lakatos (2011, p. 57): “A pesquisa bibliográfica, abrangem toda a bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo”.

Sampieri (2006, p. 276), diz que:

o estudo de caso tanto é de corte quantitativo como de corte qualitativo ou inclusive misto. Ainda, do ponto de vista do autor, um caso deve ser tratado com enfoque misto para obter maior riqueza de informação e conhecimento sobre ele. O caso deve ser tratado com profundidade, buscando o completo entendimento de sua natureza, suas circunstâncias, seu contexto e suas características.

Nesse contexto, verifica-se que o estudo de caso é uma técnica ou categoria de pesquisa que possibilita retratar a realidade de forma completa e profunda, usando uma variedade de fontes de informações.

Já para fundamentação, na área de Políticas Públicas, utilizou-se da Constituição (1988) leis, Estatuto do Idoso (2003) e das obras de Azevedo (2001), Bianchetti (1999) e Oliveira (2013) e para a área de Envelhecimento Humano, utilizou-se de Beauvoir (1990), Osório (2006) e Neto (2006).

Este trabalho foi estruturado em três partes, trazendo primeiramente uma abordagem sobre a velhice e o capitalismo; posteriormente as políticas públicas de direitos e amparo ao idoso, destacando-se os principais marcos históricos, tendo como referência a Constituição Federal Brasileira de 1988; a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS, 1993); a Política Nacional do Idoso de 1994; o Estatuto do Idoso de 2003; e, por fim, abordou-se a educação e os desafios da universidade para a inserção do velho na sociedade, destacando como referência a Universidade da Maturidade da Universidade Federal do Tocantins (UMA/UFT), tendo como referência os autores Osório (2006) e Neto (2006).

Acredita-se que os resultados, dessa pesquisa, possam contribuir para uma reflexão acerca das Políticas Públicas relacionadas ao velho, e para orientar os gestores e profissionais da educação, na busca de novos caminhos e ações cotidianas, que possam garantir uma vida com qualidade e valorização e reconhecimento do velho como um cidadão atuante e participativo, promover a inserção social desse cidadão na sociedade contemporânea, e, tornando a Universidade da Maturidade de Palmas/TO, um alvo importante de investimento e estudo de políticas públicas sociais, para atender às necessidades do velho e promover sua inserção, inclusive no mercado de trabalho.

## O envelhecimento e o capitalismo

Uma das situações atuais que mais tem despertado o interesse de pesquisadores é o prolongamento da vida dos seres humanos no planeta. Não é difícil encontrar-se dados estatísticos em que se apresenta uma significativa mudança no perfil demográfico, onde podemos encontrar o envelhecimento da população (OLIVEIRA, 2013).

No Brasil não é diferente. O crescente aumento da população idosa brasileira, decorrente de um processo de transição demográfica, tem sido alvo de abordagens e despertado interesse sobre o assunto, mormente no meio acadêmico e midiático, pois muito se tem ouvido falar e discutir o tema. Ao redor de todo o mundo, a população está vivendo mais.

De acordo com projeções das Nações Unidas (Fundo de Populações) “uma em cada 9 pessoas no mundo tem 60 anos ou mais, e estima-se um crescimento para 1 em cada 5 por volta de 2050”. [...] Em 2050 pela primeira vez haverá mais idosos que crianças menores de 15 anos. Em 2012, 810 milhões de pessoas têm 60 anos ou mais, constituindo 11,5% da população global. Projeta-se que esse número alcance 1 bilhão em menos de dez anos e mais que duplique em 2050, alcançando 2 bilhões de pessoas ou 22% da população global. [...] O envelhecimento é reflexo do mais baixo crescimento populacional aliado a menores taxas de natalidade e fecundidade”.<sup>1</sup>

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil segue a tendência mundial:

A tendência de envelhecimento da população brasileira cristalizou-se mais uma vez na nova pesquisa do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). **Os idosos - pessoas com mais de 60 anos - somam 23,5 milhões dos brasileiros**, mais que o dobro do registrado em 1991, quando a faixa etária contabilizava 10,7 milhões de pessoas. Na comparação entre

<sup>1</sup> Vide sítio <http://www.sdh.gov.br/assuntos/pessoa-idosa/dados-estatisticos>. Acesso em 02 fev 2017.

2009 (última pesquisa divulgada) e 2011, o grupo aumentou 7,6%, ou seja, mais 1,8 milhão de pessoas. Há dois anos, eram 21,7 milhões de pessoas<sup>2</sup>. (Grifo nosso)

Mesmo que, ainda com pouco espaço e discussão tardia (mantendo-se a linha de pensamento paliativo e não preventivo), o envelhecimento humano tem sido alvo de estudos nos diferentes ramos do conhecimento, mormente no que diz respeito a uma promoção de qualidade de vida.

Para que tudo isso aconteça, há de se encarar o envelhecimento como apenas um processo dinâmico da vida, superando-se a representatividade negativa que o envelhecer possui.

Para Beauvoir (1990, p.15) a velhice é:

[...] um fenômeno biológico: o organismo do homem idoso apresenta certas singularidades. A velhice acarreta, ainda, conseqüências psicológicas: certos comportamentos são considerados, com razão, como característicos da idade avançada. Como todas as situações humanas, ela tem uma dimensão existencial: modifica a relação do indivíduo com o tempo e, portanto, sua relação com o mundo e com sua própria história.

Nesse sentido, evidencia-se que o envelhecimento é um processo natural, que se caracteriza como uma etapa da vida do homem e dá-se por mudanças físicas, psicológicas e sociais.

No entanto, segundo Beauvoir (1990), a sociedade capitalista sempre tratou a velhice com desprezo (desrespeito), pois o valor social atribuído aos indivíduos era de acordo com a sua capacidade produção e com isso os trabalhadores velhos muitas vezes debilitados eram figuras desinteressantes perante as classes empresariais e para o Estado.

A velhice não era identificada como uma fase diferenciada, pois não havia tantos velhos, sendo que as pesquisas mostram que a taxa de mortalidade na época era grande e a expectativa de vida era baixa, e na maioria das vezes as pessoas não atingiam essa faixa etária.

Beauvoir (1990, p. 111) preconiza:

Se o problema da velhice é uma questão de poder, esta questão não se coloca senão no interior das classes dominantes. Até o século XIX, nunca se fez menção aos “velhos pobres”; estes eram pouco numerosos e a longevidade só era possível nas classes privilegiadas; os idosos pobres não representavam rigorosamente nada. [...]. Mas quando se faz da velhice um objeto de especulação, considera-se essencialmente a condição dos machos. Primeiro, porque são eles que se exprimem nos códigos, nas lendas e nos livros; mas, sobretudo porque a luta do poder só interessa ao sexo forte.

Peres (2007, p. 10) menciona que desde o princípio da industrialização muitos trabalhadores velhos eram excluídos do trabalho industrial e viviam em condição de miséria e marginalidade.

O mesmo autor (2007, p. 10) segue transcrevendo as idéias de Ariés (1983), em seu texto, destaca:

Até meados do século XIX, não havia sequer um sistema de proteção social que lhes garantisse a sobrevivência na velhice. Seria somente em meio às reivindicações dos movimentos operários por melhorias das condições de vida e trabalho, que a aposentadoria surgiria em alguns países europeus, no final do século XIX e início do XX. Os sistemas de aposentadoria podem ser considerados, assim, como a primeira política pública (ou direito) socialmente abrangente destinada à população idosa

2 Vide sítio <http://www.sdh.gov.br/assuntos/pessoa-idosa/dados-estatisticos>. Acesso em 02 fev 2017.

ao longo da história do capitalismo.

Nesse contexto, percebe-se que, o envelhecimento passou a ser um problema social, pois o trabalhador muitas vezes passa a ser excluído da sociedade em razão da idade e do baixo poder aquisitivo, fica exposto às vulnerabilidades, mazelas e sequelas provocadas pelo modo de produção capitalista, reduzido à inutilidade em detrimento da perda de sua utilidade e serventia ao capital, em razão de suas debilidades restrições físicas e sociais, passa a não atender mais as exigências de produtividade, rentabilidade e eficácia que o mercado de trabalho exige.

Tal situação vem ao encontro das palavras de Castel (2011), quando assegura que trabalhadores que ocupavam uma posição sólida na divisão do trabalho clássico e que se encontram ejetados dos circuitos produtivos, após os 45 anos se vêem considerados muito velhos para serem reciclados.

Nessa perspectiva, observa-se que apesar do trabalhador ter contribuído na produção das riquezas acumuladas pelo capital, ele passa a não dispor do acesso à riqueza socialmente produzida, e, também, não dispõe de condições para um envelhecimento digno, pois a sua capacidade produtiva com o passar dos anos diminui e se converterá na desvalorização da sua força de trabalho, tornando-o descartável ao sistema capitalista.

Somente a partir da década de 1980 na sociedade moderna é que os velhos conseguiram conquistas importantes e gradativamente obtêm espaço e visibilidade (Haddad, 2001).

Vale destacar que o envelhecimento gera mudanças na vida do ser humano, por isso cabe ao Estado e a sociedade a necessidade de compreender essas mudanças, e tratar essas questões de forma rever projetos educacionais, sociais, políticos, culturais e até econômicos.

Em tempos hodiernos, o que se percebe é que se apresenta incontestável a necessidade de incentivo à criação de políticas públicas adequadas ao tratamento e empoderamento desse conjunto de pessoas, assim como programas alternativos que garantam maior qualidade de vida para essa população, com demandas que gerem a necessidade de produção de conhecimentos interdisciplinares, inclusive.

A educação emerge como fonte primordial ao início de um novo pensamento e até mesmo de uma mudança cultural, onde haja a valorização do velho, a estimulação de sua criatividade, a busca de novos conhecimentos e até mesmo o aprimoramento de conhecimentos, criando-se um real compromisso social com essa faixa etária.

Nas palavras de Beauvoir (1990, p. 48):

[...] para compreender a realidade e a significação da velhice, é, portanto, indispensável examinar o lugar que é destinado aos velhos, que representação se faz deles em diferentes tempos, em diferentes lugares.

## **Direito do idoso e políticas públicas na velhice**

Quando se fala em direitos, principalmente da população idosa, tornam-se indiscutíveis a partir do momento em que a Constituição Federal Brasileira de 1988<sup>3</sup>, Lei Maior da nação, afirma-os corroborando com as garantias fundamentais do cidadão.

Também chamada de Constituição Cidadã de 1988, assegura ao idoso o direito à vida e à cidadania aparece como um marco para as políticas públicas, pois a partir dela o que era considerado assistencialismo e caridade passa a ser um direito do cidadão e responsabilidade do Estado.

O texto constitucional destaca os direitos e garantias fundamentais e os direitos sociais como precursores do Estado Democrático de Direito. Nesse sentido, calha destacar alguns dispositivos específicos da Carta Magna:

**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade

<sup>3</sup>Vide sítio [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaoconsolidado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaoconsolidado.htm). Acesso em 25 jul 2017.

[...].

**Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

**Art. 205.** A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Art. 229.** Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

**Art. 230.** A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

No mesmo íterim, outras legislações esparsas podem ser citadas, a fim de corroborar o direito dos velhos.

A Lei nº 8.742, foi sancionada em 07 de dezembro de 1993, dispõe sobre a organização da Assistência Social (LOAS) e também pode ser considerada como um marco, uma vez que é fundamental para a regularização do Benefício de Prestação Continuada, já que define a assistência social como um direito do cidadão e dever do Estado, provendo os mínimos sociais a população carente, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Fernandes (2012) destaca que esta Lei tem por objetivos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, invertendo a cultura tradicional dos programas vindos da esfera federal e estadual como pacotes, e possibilita o reconhecimento de contextos multivariados e, por vezes universais, de riscos à saúde do cidadão idoso. Cita o benefício de prestação continuada, que é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com setenta anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

De outro modo, pode-se citar a Lei nº 8.842/1994 que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso (PNI)<sup>4</sup>, cria o Conselho Nacional do Idoso e expressa o conceito de que envelhecer é um fenômeno social e pelo qual a sociedade e o poder público devem responsabilizar-se, através dos princípios de promoção da autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Segundo Fernandes (2012) essa Lei tem por finalidade assegurar direitos sociais do idoso que garantam a promoção da autonomia, a integração e a participação efetiva do idoso na sociedade, de modo a exercer sua cidadania.

Na mesma esteira, Fernandes continua (2012):

A Lei rege-se por determinados princípios, tais como: assegurar ao idoso todos os direitos de cidadania, com a família, a sociedade e o Estado os responsáveis em garantir sua participação na comunidade, defender sua dignidade, bem-estar e direito à vida. O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade de forma geral e o idoso não deve sofrer discriminação de nenhuma natureza, bem como deve ser o principal agente e o destinatário das transformações indicadas por essa política. Ademais, cabe aos poderes públicos e à sociedade em geral a aplicação dessa lei, considerando as diferenças econômicas e sociais, além das regionais.

4 Vide sítio [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8842.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8842.htm). Acesso em 25 jul 2017.

Após a tramitação no Congresso Nacional por sete anos, foi sancionado em 2003, o Estatuto do Idoso<sup>5</sup>. O proposto no estatuto avança em relação à Política Nacional do Idoso no que concerne aos direitos fundamentais e às necessidades de proteção da população idosa.

O Estatuto do Idoso pode ser considerado um marco de referência na defesa e cidadania para essa faixa etária, pois prevê a ampla proteção, tratando de garantias fundamentais. Perpassa por todos os direitos<sup>6</sup>, dentre os quais se destacam o direito à vida, à liberdade, ao respeito, à dignidade, aos alimentos, à saúde, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização e à previdência social; além de especificar as funções das entidades de atendimento à categoria, discorrer sobre as questões dos crimes contra os idosos e os direitos de habitação, tanto em ações por parte do Estado, como da sociedade.

Cielo (2009) reforça em seu artigo as palavras de Braga (2005) afirmando que quando se trata do idoso, o direito à vida engloba não apenas longevidade, mas o envelhecimento com dignidade, respeito, proteção e inserção social. Que o direito à liberdade deve ser proporcionado ao idoso por meio de providências reais por parte do Estado, da sociedade, principalmente a independência familiar e social, por meio de prestações previdenciárias e assistenciais eficazes.

Nesse sentido, percebe-se que é necessário resguardar o idoso, dando-lhe as mesmas condições das demais pessoas. Por fim, salientando o direito à cidadania, proporciona ao velho a conservação da capacidade de analisar e compreender a realidade política e social, criticá-la e atuar sobre ela.

Braga (2005) diz que a sociedade só será ética quando reconhecer todos os ciclos da vida:

[...] quando o Brasil reconhecer o potencial de seus membros idosos, passará a lutar para que o direito os reconheça como cidadãos. E, finalmente, se os idosos tiverem sua cidadania reconhecida e garantida, será possível dividir entre a família, o estado e a sociedade, a responsabilidade e o prazer de cuidar daqueles, que estão envelhecendo. Quando estivermos neste grau de evolução, estaremos conquistando o nosso próprio espaço no futuro e resguardando a nós mesmos um envelhecimento digno. (BRAGA, 2005, p. 161)

De maneira geral, o Estatuto do Idoso representa um avanço considerável na proteção

---

<sup>5</sup>Vide sítio [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm). Acesso em 25 jul 2017.

<sup>6</sup>Art. 9º É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade. Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 14. Se o idoso ou seus familiares não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento, impõe-se ao Poder Público esse provimento, no âmbito da assistência social.

Art. 15. É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos.

Art. 20. O idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.

Art. 21. O Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados.

§ 1º Os cursos especiais para idosos incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna.

Art. 37. O idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.

Art. 39. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

Art. 46. A política de atendimento ao idoso far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

jurídica aos homens e mulheres com sessenta anos e mais da sociedade brasileira. Enquanto lei especial, o Estatuto representa um marco inicial para o estabelecimento de políticas públicas, reafirmando os princípios constitucionais destinados ao amparo destes indivíduos.

Em cada um dos dispositivos da lei, pode-se perceber a preocupação do legislador em, de fato, proteger o direito dessa parcela menor da sociedade, historicamente desamparada e excluída pelo sistema de produção. Importante destacar que faz parte de uma sociedade justa e igualitária a edificação dos direitos daqueles que ajudaram a construí-la.

No entanto, apesar da criação das leis de amparo ao idoso, representando interesse e preocupação com esta faixa etária, sabe-se que há muito para ser feito quando se trata de colocar em prática e viabilizar o exercício dos direitos assegurados por estas leis.

Amplamente se encontra, atualmente, menções ao tema políticas públicas. A mídia, os trabalhos e os estudos acadêmicos de diversas áreas do conhecimento, e a sociedade civil, inclusive, têm trazido conceitos e dado significado a este conceito.

No entanto, a princípio, importa salientar, mesmo que brevemente, noções gerais sobre o que são políticas públicas, apesar de ainda não existir um consenso na literatura sobre a definição do termo, por se tratar de um campo recente da ciência política (Medeiros, 2013).

Nesse sentido, pode-se entender políticas públicas como o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, colocar o governo em ação e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente). A formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real (Souza, 2006).

Ainda, conforme Medeiros (2013):

Em geral, entende-se política pública como um instrumento ou um conjunto de ação dos governos, uma ação elaborada no sentido de enfrentar um problema público ou um conjunto de decisões e ações destinadas à resolução de problemas políticos. Contudo, é preciso considerar que uma política pública pode ser elaborada pelo Estado ou por instituições privadas, desde que refiram a “coisa pública”, por isso, as políticas públicas vão além das políticas governamentais, se considerarmos que o governo não é a única instituição a promover políticas públicas e, nesse caso, o que define uma política pública é o “problema público”.

Assim, o que se pode dizer é que as políticas públicas são uma forma de efetivar os direitos conferidos aos cidadãos pela legislação. É a maneira como o Poder Público vai executar bens e serviços de forma a garantir uma qualidade de vida para a sociedade.

As políticas públicas de atenção e amparo a pessoa idosa tem sido destaque nas últimas décadas no Brasil, pois o atual cenário econômico apresenta-se altamente competitivo e globalizado, sendo menos difícil a superação das dificuldades pelos países desenvolvidos para atender às necessidades emergentes desse grupo de pessoas. Assim, é necessário e urgente colocar em prática políticas públicas que possam vir a superar as inúmeras dificuldades existentes.

Vale destacar que no Brasil o processo histórico de organização e de reivindicações dos idosos iniciou em 1970, mobilizou o país e fez com que o poder público atentasse para os anseios dessa população, criando e implementando legislações nas décadas subsequentes.

A fim de proporcionar uma elucidação sobre o tema, apresenta-se a seguir uma tabela<sup>7</sup> com alguns marcos históricos de políticas públicas implementadas para resguardar e fazer valer o direito do idoso.

7 Fonte: FERNANDES, Maria Teresinha de Oliveira e SOARES, Sônia Maria. O desenvolvimento de políticas públicas de atenção ao idoso no Brasil. Publicado na Rev. Esc. Enferma USP, 2012, p.1497. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/reeusp/v46n6/29.pdf>. Acesso em 25 jul 2017.



POLÍTICAS PÚBLICAS DE AMPARO AO IDOSO	
1974	Lei nº 6.179/74, de 11 de dezembro de 1974 - Institui amparo previdenciário para maiores de setenta anos de idade e para inválidos, e dá outras providências. Dentre elas destacamos a Renda Mensal Vitalícia, através do então Instituto Nacional de Previdência Social – INPS, e de decretos, leis, portarias, referentes, principalmente, à aposentadoria.
1977	Lei nº 6.439/77, de 1º de setembro de 1977 - Institui o sistema Nacional de Previdência e Assistência Social e dá outras providências. Em seu artigo Art 1º - Fica instituído o sistema Nacional de Previdência e Assistência Social - SINPAS, sob a orientação, coordenação e controle do Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS com a finalidade de integrar as seguintes funções atribuídas às entidades referidas nesta Lei: I - concessão e manutenção de benefícios, e prestação de serviços; II - custeio de atividades e programas; III - gestão administrativa, financeira e patrimonial.
1982	Foi realizada a I Assembléia Mundial sobre o Envelhecimento (ONU), em Viena, que traçou as diretrizes do Plano de Ação Mundial sobre o Envelhecimento, publicado em Nova York em 1983. Esse Plano de Ação almejou sensibilizar os governos e sociedades do mundo todo para a necessidade de direcionar políticas públicas voltadas para os idosos, bem como alertar para o desenvolvimento de estudos futuros sobre os aspectos do envelhecimento.
1982	Foi inaugurada, no Brasil, a primeira Universidade da Terceira Idade, que nos anos 1990, multiplicaram-se pelo País (Universidade Federal de Santa Catarina).
1986	Foi realizada a 8ª Conferência Nacional de Saúde que propôs a elaboração de uma política global de assistência à população idosa.
1988	Em 5 de outubro de 1988 - Foi promulgada a nova Constituição também chamada de Constituição Cidadã – Constituição Federal, que destacou no texto constitucional a referência ao idoso. Essa foi, de fato, a primeira vez em que uma Constituição Brasileira assegurou ao idoso o direito à vida e à cidadania.
1989	Na Portaria nº 810, de 22 de setembro de 1989, do Ministério da Saúde – Aprova as normas e padrões para o funcionamento de casas de repouso, clínicas geriátricas e outras instituições destinadas ao atendimento de idosos, quanto à definição, organização, área física e recursos humanos.
1990	É aprovado o Código de Defesa do Consumidor.
1993	Foi aprovada a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS – Lei 8.742/93, que regulamenta o capítulo II da Seguridade Social da Constituição Federal, que garantiu à Assistência Social o status de política pública de seguridade social, direito ao cidadão e dever do Estado. A LOAS inverte a cultura tradicional dos programas vindos da esfera federal e estadual como pacotes, e possibilita o reconhecimento de contextos multivariados e, por vezes universais, de riscos à saúde do cidadão idoso. Cita o benefício de prestação continuada, previsto no art. 203 que é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com setenta anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.
1994	Foi aprovada a Lei Nº 8.842/1994 que estabelece a Política Nacional do Idoso (PNI), posteriormente regulamentada pelo Decreto Nº 1.948/96.6, e cria o Conselho Nacional do Idoso. Essa Lei tem por finalidade assegurar direitos sociais que garantam a promoção da autonomia, a integração e a participação efetiva do idoso na sociedade, de modo a exercer sua cidadania. Estipula o limite de 60 anos e mais, de idade, para uma pessoa ser considerada idosa. Como parte das estratégias e diretrizes dessa política, destaca-se a descentralização de suas ações envolvendo estados e municípios, em parceria com entidades governamentais e não governamentais.
1999	Foi implantada a Política Nacional da Saúde do Idoso pela Portaria 1.395/1999 do Ministério da Saúde (MS) que estabelece as diretrizes essenciais que norteiam a definição ou a redefinição dos programas, planos, projetos e atividades do setor na atenção integral às pessoas em processo de envelhecimento e à população idosa.

2002	Foi realizada a II Assembleia Mundial sobre Envelhecimento em Madrid – Plano Internacional do Envelhecimento – que tinha o objetivo de servir de orientação às medidas normativas sobre o envelhecimento no século XXI. Esperava-se alto impacto desse plano nas políticas e programas dirigidos aos idosos, principalmente, nos países em desenvolvimento, como o Brasil. Em 2003 a Secretaria Especial dos Direitos Humanos, da Presidência da República, edita esta publicação que contém os principais documentos produzidos durante a II Assembléia Mundial sobre o Envelhecimento, realizada em abril de 2002 pela Organização das Nações Unidas em Madrid, Espanha.
2003	Foi realizada a Conferência Regional Intergovernamental sobre Envelhecimento da América Latina e Caribe, no Chile, na qual foram elaboradas as estratégias regionais para implantar as metas e objetivos acordados em Madrid. Foi recomendado aos países que, de acordo com suas realidades nacionais, propiciassem condições que favorecessem um envelhecimento individual e coletivo com segurança e dignidade. Na área da saúde, a meta geral foi oferecer acesso aos serviços de saúde integrais e adequados à necessidade do idoso, de forma a garantir melhor qualidade de vida com manutenção da funcionalidade e da autonomia.
2003	No Brasil, entra em vigor a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que aprova o Estatuto do Idoso destinado a regular os direitos assegurados aos idosos. Esse é um dos principais instrumentos de direito do idoso.
2004	Foi sancionada a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e regulamentada em 2005, pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), responsável pelo pacto federativo de operacionalização da política.
2006	Foi realizada a I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, na qual foram aprovadas diversas deliberações, divididas em eixos temáticos, que visou garantir e ampliar os direitos da pessoa idosa e construir a Rede Nacional de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa – RENADI. Foi implantada também a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa e instituído o Pacto pela Saúde, pela Portaria do Ministério da Saúde nº 399/06, que se constitui em um conjunto de reformas institucionais do Sistema Único de Saúde – SUS, compartilhado pela União, Estados e Municípios.

A partir da tabela acima, observa-se que muitas foram as políticas públicas instituídas com o intuito de contribuir para a proteção, amparo e para a melhoria da qualidade de vida dos idosos.

Estas políticas constituem-se por ações, programas, projetos, regulamentos, leis e normas que o Governo Federal e os Estados desenvolvem para administrar de maneira mais equitativa os diferentes interesses sociais, pois conforme o Estatuto do Idoso preconiza, o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade de forma geral, e o idoso não pode sofrer discriminações, devendo ser o principal agente e o destinatário das transformações indicadas pelas políticas referendadas.

## **O papel social e os desafios da Universidade**

De acordo como já se explanou, o acelerado processo de envelhecimento da população no Brasil e no mundo têm sido um desafio e demandam do Poder Público e das Instituições o investimento em políticas sociais e programas de educação permanente como forma de amparo aos direitos do idoso, sua valorização e também como forma de redução das desigualdades sociais.

Nesse sentido, pode-se citar o papel da educação com as universidades abertas da terceira idade. Um dos grandes desafios é inserir o velho no mercado de trabalho, tornando-o um cidadão ativo em todos os setores da sociedade. Essa também é a função da educação.

As universidades emergem da necessidade de reverter o quadro do envelhecimento populacional como sendo apenas uma “espera da morte chegar”. Muito ao contrário, a criação desses espaços devolve vida aos velhos, valoriza-os, contribui para que compartilhem seus sonhos, suas ideias, para que retomem a prática e projetos de vida, retornado a terem sua posição na família e no convívio social.

Tais espaços fundamentam-se na concepção de educação permanente e autor realização. Estruturam-se com abordagens multidisciplinares, prioriza o processo de valorização humana e social, analisa a problemática do idoso em diversos aspectos: biopsicológico, político, espiritual, religioso, econômico, sociocultural e filosófico (OLIVEIRA, 2013).

Vale ressaltar o papel importante neste contexto da universidade aberta a função do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH)<sup>8</sup> e a criação do Comitê Nacional de Educação (CNE).

Na contemporaneidade, as universidades têm o papel e o desafio de contribuir para o amparo e inserção do velho na sociedade, pois a educação em espaços formais e não formais se caracteriza em alternativas de garantir a dignidade do direito à diversidade geracional.

Nas palavras de Zenaide (2011, p. 12):

[...] desde 1993, que a ONU recomenda aos Estados-Partes sobre o ensino teórico-prático dos direitos humanos como estratégia para as políticas educacionais, tendo em vista a necessidade de se construir uma cultura de respeito aos direitos humanos. O Brasil, desde 1996, com o PNDH, vem promovendo progressivamente ações educativas em direitos humanos. Após a institucionalização da Década das Nações Unidas para a Educação em matéria de Direitos Humanos – 1995-2004, o Brasil realizou um conjunto de ações, dentre estas a criação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), a criação do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos e a realização de Consulta Nacional e aprovação do PNEDH. Tudo isso, significa um maior nível de amadurecimento ético-político do Estado brasileiro em assumir o compromisso de promover, estimular e orientar essas atividades educacionais no sentido de se construir uma cultura de respeito aos direitos humanos. Trabalhar a dimensão cultural envolve acessar o saber e o conhecimento para aprender a respeitar as liberdades e as diferenças, construindo novas formas de convivências pautadas nos direitos humanos ao longo da vida. Nesse sentido, a educação em direitos humanos é entendida como parte do direito à educação e, ao mesmo tempo, como um direito humano fundamental, significando que toda pessoa humana, e nela a pessoa idosa, tem o direito de conhecer os direitos individuais e coletivos para poder saber reconhecer-se como sujeito de dignidade, se indignar e procurar meios de defesa e proteção.

Na mesma esteira, a autora supracitada afirma que (2011, p. 12):

Se a pessoa idosa se encontra fora do acesso à educação e de espaços de sociabilidade cidadã, significa que a mesma enfrenta mais dificuldades em se inserir socialmente, já que a idade avançada da pessoa idosa não lhes assegura de imediato acesso ao desenvolvimento integral devido as condições concretas que viveu ao longo da sua vida. Quando negada de seus direitos de cidadania, quando excluída do convívio social e desinformada dos direitos e dos mecanismos de proteção e defesa, a pessoa idosa pode, em muitos contextos sociais, conviver com graves violações de direitos independentemente do segmento ou da classe social a qual pertença. O acesso às políticas de seguridade, saúde e educação são condições *sine qua non* para que a pessoa idosa possa sentir-se parte, ser reconhecida como sujeito de direitos e participar da sociedade em que vive.

8 Vide sítio [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=2191-plano-nacional-pdf&category\\_slug=dezembro-2009-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=2191-plano-nacional-pdf&category_slug=dezembro-2009-pdf&Itemid=30192). Acesso em 25 jul 2017.

O Plano apresenta vários eixos para educação em direitos humanos, entre eles o que chama de educação não-formal (2008, p. 43)<sup>9</sup>. Ali, existe a previsão de que haja educação em direitos humanos junto a distintos grupos e coletivos sociais. Ou seja, também a família, a comunidade e as instituições da sociedade e do poder público, precisam ser educadas para os direitos humanos, a fim de que essa educação possa gerar comportamento respeitoso e ético aos direitos da pessoa idosa.

O Plano também traz a idéia de que é possível, desde a educação infantil, passando pela adolescência e chegando na educação superior, ensinar aos alunos a importância e a dimensão da diversidade geracional, de modo que todos possam, além de compreender e respeitar, contribuir para que as pessoas idosas tenham seus direitos garantidos, sendo tratadas com dignidade em sua singularidade, fazendo com que efetivamente se estabeleça o significado da cidadania democrática.

Nesta esteira, para atender às mudanças desta sociedade em transformação, em 2006, a Universidade Federal do Tocantins (UFT), por meio de um projeto de extensão de autoria dos professores doutores Neila Barbosa Osório e Luiz Sinésio Silva Neto, apoiado na Constituição, na Política Nacional do Idoso e no Estatuto do Idoso, foi criada a Universidade da Maturidade da Universidade Federal do Tocantins (UMA/UFT). Atualmente o projeto conta com oito polos em todo o estado do Tocantins e destaca-se pelo trabalho solidificado ao longo de seus dezessete anos de existência.

A Universidade da Maturidade do Tocantins tem se reinventado durante seu tempo de existência, trazendo projetos e pesquisas inovadoras, sendo um verdadeiro laboratório humano, capaz de incentivar e demonstrar de forma prática os reais benefícios trazidos aos velhos que têm a oportunidade de participarem deste projeto.

A UMA/UFT traz uma proposta educacional para o envelhecimento digno, sendo um dos seus objetivos conhecer o processo de envelhecimento do ser humano para oferecer qualidade de vida e ser agente de transformação social, na conquista de uma vida digna e ativa para seus alunos.

Acredita-se que a participação dos alunos da terceira idade traz muito mais do que apenas um convívio social. A UMA/UFT preza e tem por intuito:

[...] desenvolver uma abordagem holística, com prioridade para a educação, a saúde, o esporte, o lazer, a arte e a cultura, concretizando, desta forma um verdadeiro desenvolvimento integral dos alunos, buscando uma melhoria da qualidade de vida e o resgate da cidadania<sup>10</sup>.

As atividades na UMA/UFT realizam-se dentro de uma concepção de aprendizagem que se entende por um processo de (re)construção e (re)apropriação de conhecimentos, de habilidades e de atitudes que conduz a um novo significado da própria experiência vivida e a uma transformação pessoal, tendo repercussões no comportamento por meio de novos modos de pensar, sentir e agir. Permite ocupar a mente e o tempo e estar em sintonia com a atualidade (UNIVERSIDADE DA MATURIDADE, 2011, p. 8-9).

Pode-se dizer que as práticas pedagógicas acontecidas dentro desta Universidade ocasionaram e, continuam fazendo, uma verdadeira transformação social, já que proporcionam aos acadêmicos uma mão-de-obra qualificada, fazendo-os voltarem ao mercado de trabalho, inclusive com carteira assinada. Dentro do próprio projeto também há o exemplo de alunos que participaram do programa de mestrado em Educação da UFT.

Estas ações positivas envolvem os velhos, fazendo-os protagonistas da sua existência, já que se verificou que muitos deles reduziram significativamente a dose de medicamentos diários que costumavam a ingerir, visivelmente superando doenças como depressão, aumentando sua autoestima e tornando a vida familiar mais alegre e ativa.

## Considerações Finais

As pesquisas realizadas evidenciam que a população idosa historicamente teve dificuldade

9 Idem 8.

10 Vide [www.uft.edu.br/uma](http://www.uft.edu.br/uma). Acesso em 03 jul 2017.

no reconhecimento e na preservação dos seus direitos e que, conforme apontam os números, o envelhecimento da população no Brasil e no mundo tem ocorrido de forma significativa.

Essa situação, portanto, tem exigido do Poder Público, estudos, pesquisas e providências práticas para que seus direitos sejam realmente garantidos.

Conforme exposto, a legislação brasileira é vasta em seu campo (da Constituição Federal a Decretos Legislativos) para amparar os velhos e garantir-lhes uma vida digna e um envelhecimento saudável.

Assim, para se fazer valer o que prescreve e assegura a Lei, entende-se que uma forma de concretude é por meio do desenvolvimento e implantação de políticas públicas voltadas a essa parcela da população. A adoção dessas práticas é uma forma eficiente de assegurar aos cidadãos o envelhecimento saudável, qualidade de vida, fazendo, assim, valer seus direitos eficazmente.

Tomando como base o marco teórico e as pesquisas realizadas, foi possível concluir que uma das maneiras de se investir em políticas públicas para esse segmento é o investimento em universidades abertas da terceira idade, que desempenham um papel educacional de extrema relevância, além de contribuírem no sentido social, econômico e político, a exemplo da Universidade da Maturidade da Universidade Federal do Tocantins. Conclui-se também, que a adoção de políticas públicas é eficaz para assegurar acesso aos direitos legalmente garantidos.

Verificou-se ainda, que o tema é de extrema relevância, pois com o desenvolvimento e adoção, pelo Poder Público, de políticas sociais voltadas a esse segmento por meio das Universidades, poderá garantir-lhes dignidade, amparo e a inserção do velho na sociedade contemporânea.

## Referências

AZEVEDO, J. M. L. de. **A educação como política pública**. 2. ed. Campinas, São Paulo: Autores Associados, 2001.

BEAUVOIR, Simone de. **A velhice**. Tradução de Maria Helena Franco Monteiro. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

BRASIL, Constituição da República Federativa. 1988. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em 02 jul. 2016.

BRAGA, Pérola Melissa V. **Direitos do Idoso**. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

CIELO, Patrícia Fortes Lopes Donzele, VAZ, Elizabete Ribeiro de Carvalho. **A Legislação Brasileira e o Idoso**. Artigo publicado na Revista CEPPG – CESUC – Centro de Ensino Superior de Catalão, Ano XII nº 21, 2º Semestre/2009. [http://www.portalcatalao.com/painel\\_clientes/cesuc/painel/arquivos/upload/temp/d69c5c83201f5bfe256b30a1bd46cec4.pdf](http://www.portalcatalao.com/painel_clientes/cesuc/painel/arquivos/upload/temp/d69c5c83201f5bfe256b30a1bd46cec4.pdf). Acesso em 14 jul 2017.

CASTEL, Robert. **Desigualdade e a questão social**. São Paulo. Educ, 2011.

IDOSO, Estatuto do. Lei 10.741/2003. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm). Acesso em 02 fev. 2017.

IDOSO, Política Nacional do. Lei 8.842/1994. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8842.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8842.htm). Acesso em 25 jul 2017.

FERNANDES, Maria Teresinha de Oliveira e SOARES, Sônia Maria. **O desenvolvimento de políticas públicas de atenção ao idoso no Brasil**. Publicado na Rev Esc Enferm USP, 2012, p.1497. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/reeusp/v46n6/29.pdf>. Acesso em 25 jul 2017.

HADDAD, E. G. de M. **O direito à velhice: os aposentados e a previdência social**. 2.ed. São Paulo, Cortez, 2001.

HUMANOS, **Plano Nacional de Educação em Direitos**. 2008. Disponível em [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=2191-plano-nacional-pdf&category\\_slug=dezembro-2009-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=2191-plano-nacional-pdf&category_slug=dezembro-2009-pdf&Itemid=30192). Acesso em 25 jul 2017.

HUMANOS, Secretaria Especial de Direitos. **Ministério da Justiça**. Disponível em <http://www.sdh.gov.br/assuntos/pessoa-idosa/dados-estatisticos>. Acesso em 01 fev 2017.

LAKATOS, Eva Maria e MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LIMA, Marcos Epifanio Barbosa. **Materialismo histórico-dialético - para quê?** Disponível em <http://www.rascunhodigital.faced.ufba.br/ver.php?idtexto=550>. Acesso em 26 jul 2017.

MEDEIROS, Alexsandro M. **Políticas Públicas**. Disponível em <http://www.portalconscienciapolitica.com.br/ci%C3%Aancia-politica/politicas-publicas/>. Acesso em 25 jul 2017.

OLIVEIRA, Rita de Cássia da Silva. **A pesquisa sobre o idoso no Brasil: diferentes abordagens sobre educação nas teses e dissertações (de 2000 a 2009)**. Acta Scientiarum. Education [en linea] 2013, 35 (Enero-Junio): [Fecha de consulta: 20 de julio de 2017] Disponible en:<<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=303326113009>> ISSN 2178-5198. Acesso em 09 jul 2017.

OLIVEIRA, Rita de Cássia da Silva. **Políticas Públicas, Educação e Cidadania na terceira idade**. Disponível em <<http://www.pucpr.edu.br>>. Acesso em 10 jun. 2017.

SOCIAL, Lei Orgânica da Assistência Social. **Lei 8.742/1993**. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8742compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742compilado.htm). Acesso em 25 jul 2017.

PERES, Marcos Augusto de Castro. **Velhice, Trabalho e Cidadania: as políticas da terceira idade e a resistência do Trabalhador idoso a exclusão social**. Tese de Doutorado em Educação. Universidade de São Paulo-USP. Faculdade de Educação, 2007. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-08102007-111017/pt-br.php>. Acesso em 10 jul 2017.

PIRES, Marília Freitas de Campos. **O materialismo histórico-dialético e a Educação**. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-32831997000200006&lng=en&tlng=en](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-32831997000200006&lng=en&tlng=en). Acesso em 27 jul 2017.

SAMPIERI, Roberto Hernandez et alli. **Metodologia da Pesquisa**. 3ª ed. São Paulo: Mcraw-Hill, 2006.

SOUZA, Celina. **Políticas Públicas: uma revisão da literatura**. Sociologias, Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p. 20-45. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/soc/n16/a03n16>. Acesso 25 jul 2017.

OSÓRIO, Neila Barbosa. UNIVERSIDADE DA MATURIDADE. **Universidade da Maturidade da Universidade Federal do Tocantins: Uma proposta educacional para o envelhecimento digno e ativo no Tocantins**. Palmas: UFT, 2011.

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares, VIOLA, Solon Anees. **Educação em Direitos Humanos na promoção de uma cultura de respeito aos direitos da pessoa idosa**. In. Revista dos Direitos da Pessoa Idosa: o compromisso de todos por um envelhecimento digno no brasil. Presidência da República, Secretaria de Direitos Humanos. Brasília/DF, 2011. Disponível em: [http://sisur.ippdh.mercosur.int/si/web/uploads/Revista\\_Direitos\\_Pessoa\\_Idosa-elitoral.pdf](http://sisur.ippdh.mercosur.int/si/web/uploads/Revista_Direitos_Pessoa_Idosa-elitoral.pdf). Acesso em 14 jul 2017.